

PARECER N.º DEJUR/CMM/VMS-11/2022**1 Relatório**

O Diretor do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, Dr. Ronaldo Giusti Abreu, submete à apreciação deste assessor jurídico, nos termos do art. 70, § 3.º, do Regimento Interno (Resolução n.º 512, de 26 de novembro de 2020), o Processo n.º 58/2022, que tem por objeto o Projeto de Lei n.º 24/2022 (n.º 14/2022 na origem), de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Marabá.

É o relatório. Fundamento. Opino.

2 Fundamentação

Preliminarmente, registro, *data venia*, que o projeto de lei tem problemas de pontuação ao longo do texto, principalmente o emprego de vírgula separando indevidamente o sujeito do predicado, problema este cuja correção fica a cargo e a critério da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, na forma do art. 50, inciso I, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno, mediante a apresentação de emendas.

Adentrando o mérito, a matéria é da competência legislativa do Município, uma vez que o serviço em questão tem por finalidade específica o atendimento, mediante a remuneração devida, a pequenos agricultores, praticantes da agricultura familiar. E não há vício de iniciativa, pois se trata de caso da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, dado criar obrigações diversas no âmbito da Administração Municipal.

No que diz respeito à tramitação, além da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, também devem emitir parecer sobre o presente projeto de lei a Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez que haverá alteração da receita, inclusivamente com a criação de tarifa específica, bem como a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes, pois se está criando um serviço público.

Por fim, o quórum para deliberação da matéria é o de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 219 do Regimento Interno, pois não existe outro quórum especificado para o caso no Regimento nem na Lei Orgânica do Município.

3 Conclusão

Diante do exposto, concluo favoravelmente à continuidade de tramitação e, por fim, à aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2022 (n.º 14/2022 na origem), de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Marabá. Recomendo, porém, que, a juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, sejam feitas as necessárias correções gramaticais, conforme foi dito na fase preliminar da fundamentação.

É, salvo melhor juízo, o meu parecer.

Câmara Municipal de Marabá (PA), 12 de abril de 2022.

VALDINAR MONTEIRO DE SOUZA
Advogado – OAB-PA 11.121
Assessor Jurídico – CMM – Port. 148-A/2009-DP-GP/CMM